

Além disso, a Comissão, os Estados-Membros e os parceiros sociais criaram em 1998 o Fórum Europeu para a Transparência das Qualificações Profissionais, que permitiu avançar para a elaboração conjunta de instrumentos com vista a aumentar a transparência das qualificações profissionais: o «suplemento ao diploma» para facilitar a legibilidade das qualificações nacionais, um «modelo europeu para o curriculum vitae» a fim de permitir a qualquer pessoa a apresentação das suas competências profissionais e pessoais, e a rede de «Pontos nacionais de referência» sobre as qualificações, que prestam informações sobre os sistemas nacionais de formação e qualificação.

A Resolução do Conselho de 19 de Dezembro de 2002 sobre a promoção de uma cooperação europeia reforçada em matéria de educação e de formação vocacionais<sup>(2)</sup>, acompanhada da Declaração de Copenhaga dos Ministros da Educação da União Europeia e dos países candidatos, de 30 de Novembro de 2002, permite actualmente avançar para a criação de um quadro único para a transparência das competências e das qualificações, reunindo os instrumentos já mencionados numa única estrutura de fácil utilização e mais visível.

Neste contexto, será dado apoio acrescido ao desenvolvimento das competências e das qualificações a nível sectorial, trabalhando directamente com os parceiros sociais. Neste esforço, os resultados de iniciativas concretas, tais como o projecto da UNEB objecto desta pergunta, mas também os projectos apoiados desde 1995 no âmbito de Leonardo da Vinci, serão analisados e aproveitados para o desenvolvimento de princípios e referenciais comuns em cada sector profissional. Uma transparência acrescida das formações existentes graças aos instrumentos comunitários acima mencionados e a criação de módulos comuns de formação nos diferentes sectores proporcionará certamente uma maior mobilidade no interior da União para todas as profissões, incluindo a da estética-cosmética.

<sup>(1)</sup> JO C 112 de 22.4.1994.

<sup>(2)</sup> JO C 13 de 18.1.2003.

(2003/C 268 E/231)

**PERGUNTA ESCRITA E-1797/03**

**apresentada por Mario Borghezio (NI) à Comissão**

*(28 de Maio de 2003)*

*Objecto:* Abertura pela Alemanha dos arquivos referentes aos prisioneiros italianos nos campos de concentração

A Alemanha ignorou o direito dos prisioneiros militares italianos («Interni Militari Italiani — IMI») às devidas indemnizações concedidas a todas as pessoas que estiveram internadas nos campos nazistas. Só com muita dificuldade os antigos prisioneiros italianos nos campos de concentração podem fazer valer os seus direitos relativos à pensão derivados do seu internamento, mas, muitas vezes, esse mesmo direito lhes é negado, dada a dificuldade de apresentar provas documentais do referido internamento.

Tencionam a Comissão pedir à Alemanha que torne totalmente disponíveis, inclusivamente via Internet, os seus próprios arquivos históricos, e aceda aos pedidos de fornecimento de atestados de internação relativos aos prisioneiros italianos nos campos de concentração durante a Segunda Guerra Mundial?

**Resposta dada pelo Sr. Prodi em nome da Comissão**

*(24 de Junho de 2003)*

A Comissão não tem competência para tratar da questão levantada, que é da exclusiva competência das autoridades nacionais responsáveis.